



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ ELEITORAL RELATOR,
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

Recurso Eleitoral n.º 695-44.2012.6.21.0032

Procedência: São José das Missões-RS (32ª Zona Eleitoral – Palmeira das Missões)

Relator: Dr. Luis Felipe Paim Fernandes

Assunto: RECURSO ELEITORAL – REPRESENTAÇÃO – CARGO – PREFEITO – CONDUTA VEDADA A AGENTE PÚBLICO – PROPAGANDA INSTITUCIONAL - PEDIDO DE APLICAÇÃO DE MULTA – PEDIDO DE CASSAÇÃO DE DIPLOMA – PEDIDO DE CASSAÇÃO DE REGISTRO – PREFEITO ABSOLVIDO EM 1º GRAU

Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Recorridos: ÉDISON LUÍS BUENO DE QUADROS (Prefeito de São José das Missões)
SÍLVIO PEDROTTI DE OLIVEIRA
VALMIR ANTÔNIO DE SOUZA
COLIGAÇÃO JUNTOS POR UM SÃO JOSÉ CADA VEZ MELHOR (PP – PT - PMDB)

PARECER

RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. CONDUTA VEDADA. DESPESAS EM PUBLICIDADE QUE EXCEDEM A MÉDIA DOS GASTOS NOS TRÊS ÚLTIMOS ANOS QUE ANTECEDERAM O PLEITO OU DO ÚLTIMO ANO IMEDIATAMENTE ANTERIOR À ELEIÇÃO. ART. 73, VII, DA LEI N.º 9.504/97. CONFIGURAÇÃO. 1. Restou configurada nos autos a prática de conduta vedada pelos representados, porquanto os gastos com publicidade legal, no caso dos autos, devem ser considerados para aferir a observância do limite legal. **2.** Consideradas as peculiaridades do caso e tendo em vista os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, é de ser aplicada apenas a multa do § 4º representados, mostrando-se desproporcional a cassação de registro prevista no § 5º. ***Parecer pelo parcial provimento do recurso.***



I – RELATÓRIO

Os autos veiculam recurso interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL contra sentença (fls. 586/591) proferida pelo Juízo Substituto da 32ª Zona Eleitoral, que julgou improcedente a representação ajuizada contra ÉDISON LUÍS BUENO DE QUADROS, SÍLVIO PEDROTTI DE OLIVEIRA, VALMIR ANTÔNIO DE SOUZA, COLIGAÇÃO JUNTOS POR UM SÃO JOSÉ CADA VEZ MELHOR (PP – PT – PMDB) por entender que o aumento de gastos em publicidade por parte da prefeitura de São José das Missões não reverteu em prol dos candidatos representados.

Em suas razões de recurso (fls. 595/602), o órgão ministerial sustenta que o valor das despesas com publicações oficiais e legais deve ser considerado para aferir a observância do limite imposto pelo inciso VII do art. 73 da Lei 6.504/97 e que, ultrapassado o referido limite, é desnecessário comprovar que a publicidade reverteu em prol dos representados, visto que o aumento de gastos em publicidade teve o objetivo de promover a gestão administrativa de São José das Missões perante a população, trazendo benefício, por via oblíqua, às candidaturas por ela apoiadas, que representariam a continuidade de seu governo, em detrimento dos demais concorrentes no pleito.

Os recorridos, devidamente notificados, deixaram de apresentar contrarrazões (fl. 604). Após, subiram os autos ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e vieram com vista à Procuradoria Regional Eleitoral (fl. 605), para análise e parecer.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, é **tempestiva** a irresignação.

A sentença foi publicada no DEJERS do dia 04/02/2013 e o Ministério Público Eleitoral interpôs o recurso no dia 06/02/2013 (fl. 595), ou seja, dentro do prazo de três dias previsto pelo art. 73, § 13, da Lei n.º 9.504/97¹.

¹

! " # \$ % & ' () '((*

*))! * + , - . ! ! " #\$ % & '(&)))
[/ 01..222\(0 3\(04\(- 5\(](#)



No **mérito**, a irrisignação merece parcial provimento.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL ajuizou representação, pela prática de conduta vedada prevista no art. 73, VII, da Lei n.º 9.504/97, contra ÉDISON LUÍS BUENO DE QUADROS, SÍLVIO PEDROTTI DE OLIVEIRA, VALMIR ANTÔNIO DE SOUZA, COLIGAÇÃO JUNTOS POR UM SÃO JOSÉ CADA VEZ MELHOR (PP – PT – PMDB) narrados os fatos no seguintes moldes, no essencial:

+ \$, ! (- ! . ' (

! "# " ""\$ "% _____ & ' (

/ .

)) * _____)

+ * " " " + , " - . " / , "

+ " 0 1 + + # " . " " " 2" / + " " 0

+ / + + + 3 * 4

0 \$

& ' '5& 46 7888%9:79 1

2 \$

(3 4

56 61 3 2 7

8 9 2 (- : 7#0;< = >

4

?@A?#<0	'(*	'((	'(	(B(B('
76?C#D "6 ;@A%#<#"0"6 %6E0%	(F ((	G-(((	H')G G	* * (F
76?C "6 < 2@+#+<0DI 62 E6?0%	((	GG((	(	(
76?C "6 ;@A%#<#" @J#%#"0"6 ;KA%#<0	((	G*G((	(((	(((
@J? 7 76?C "6 J6?< ; 8 L 0EJ 0+J6<	* *)	'(((	-(((	H((((
76?C#D 7 "6 J6%6< 2@+#+<0DM67	((	-*G ((	FH((((	)(F *(
077#+0J@?07 "6 ;6?#N"#< 7 6 0+@#"0"67	((	(((	*G (	(
"	')'*)	-*)G ((	9:49;: <;	' ' - *F
9::= 9:77	7;4>;= ?9			



O : >

3

J 3

. P + 6 .

> >

" 3 = > " " " " +

, " # :8%:8%9:79 @ A 974:98 =BC + " "

+ . " / + + + 3 * @ A

9:49:: <:C4

" " " " " + , " # :8%:8%9:79

1 + + # " . " " " 2" / + " " 0 +

@ A 7:4>:= ?9C4

" DE F " " + + " , " (

4 8; 6 =4?:>%=84GQ . 1 R

O art. 73 da Lei n.º 9.504/97 proíbe aos agentes públicos, servidores ou não, a prática de condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais, considerando como tais, dentre outras, as seguintes:

SC# = > 4 T 1

3 > .

3

. P /

3 3 3

/ . 8 6 U

C## = 1

P /

3 >

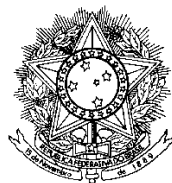
1 9 / >

/ : V

Quanto à publicidade institucional, importante distinguir os seus subtipos, conforme ensina Oliver Coneglian²:

²< +6E%#0+ 3 0 ? ; 4 <P 6 %

* G()B*- % * F)(B** () (FB' (-)(B(((B(H ' ()B(* < 4 8 ' ((



S0 S + * " * V 9 > >
 /
 > / 3 6
 P >
 3 3 T 6 9
 P /
 T
 0 S + * " H - V 9
 /
 >
 3 T " > !
 4 3 U
 3 :
 T
 I . " J 0 "" + ")
 , , . - /, + " . +
 + , +) * 4
 61 3
 S V
 S P V S 3 P V 2
 4 0 , , . -
 , H - H + 1 " " + " *
 /, + 0 " "2 H " "
) * - + " *
 " # 0 K "2 H
 D + " D + D D + , +
 + " * V =

Portanto, tem-se que a administração pública necessita da publicidade obrigatória e depende da convocatória para tornar certos atos eficazes, mas **não necessita e nem depende da propaganda institucional para a realização dos seus fins.**

(W)'



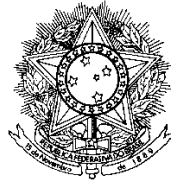
A propaganda institucional é capaz de influenciar no pleito, desequilibrando-o, tendo em vista que ela é o meio através do qual a administração pública passa a imagem do seu governo aos cidadãos, ampliando a notícia das suas realizações. E é por isso que ela é vedada nos três meses anteriores ao pleito.

No caso em apreço, contudo, o magistrado *a quo* entendeu que os documentos juntados ao feito não comprovam a prática de conduta vedada na forma do art. 73, VII, da Lei nº 9.504/97, porquanto parte dos gastos de 2012 corresponde a publicações legais, *verbis*:

3 = > > 3
 > > P 2 9 ;/
 S V ! > 9 1
 L \$
 0 3 H'
 > 9
 \$ '(* 9 '
 > 9 \$3 > 3 ' ('
 : 9 /
 > . > :
 3 1
 3 3 > 9 /
 9 \$3 0 3 3
 3 >
 > > 3

Como bem referido na sentença, o artigo 73 não deve ser interpretado com exagerado rigor literal, sob pena de causar prejuízo ao regular andamento da administração pública em ano eleitoral e colocar empecilho ao próprio princípio da publicidade dos atos administrativos.

Nesse alinhamento de ideias, leiam-se os seguintes julgados:



S0E?0C ?6E#26+J0% ?6<@?7 67;6<#0% <+"@J0
C6"0"0 0?J - C## "0 %6# +& * G()B*- "67;6707 < 2
;@A%#<#"0"6 " 7 N?EI 7 ;KA%#< 7 62 0+ 6%6#J ?0%
7@;6?# ? X 2Y"#0 " 7 E07J 7 ?60%#Z0" 7 + 7 J?[7
0+ 7 O@6 0+J6<6"6?02 ;%6#J "#77\"#
8@?#7;?@"6+<#0% +I < +]#E@?0" 7K2@%0 +& F'B7J8
"67;? C#26+J

> 3
P "
* " " 4 8; (L =4?:>% =8 + "
" M + " F " " ") ,
+ " ""FH) 5" 1 ""
N " ""N " 0 " F #
+, 1 "" "2 + , " - . "
/, " " H" " + " * +
" "
'] 7/ & F'B7J8
0 3 > 3 V
0 3 ? ? 6 6 & -H) 0 P
'HB(GB'(? 2 20?<6% ^6+?#O@67 ?#A6#?
"6 % #C6#?0 ; 4 "86 = " 8 6 _ "
'GB(FB'(; * =

S? 0 3 !
3 ?
\$ 3 \$
= - C# 5 5 C## %
* G()B **- + 0 \$
= -) % * G()B **- 0 3 +
" 3
= 0 3 - % 6
\$ 1 3
P 3 3
3
= , * " " " + " "
) , " 4 , , . -
, H - H + 1 " "



```

+ " * /,      + 0 " "2    H
"      "      5 ) *      -
+ " *      .      "      # 0    K "2
      H    D + , +      + " * " " E
0      . 8; " (      4 =4?:>%7==84
### = 0      P
      - C## % * G()B **-.
,      $
$3      = 1 5 5
      3 .
>      $ 9 1
      P / 3
      < J76
0 3 ?      ? 6 6 -H )
#C = ;      0#86 ?      3
!      V
J?6B? = ?6<@?7 6%6#J ?0% & ' --G 0 P & ) -B'( '
( B (B'( ' ?      8@0<a " 7 70+J 7 % @?0 8K+# ?
;      4 "86BJ?6=? = " 6 _ 8 6 J
FF " *B (B'( ' ; HB-

```

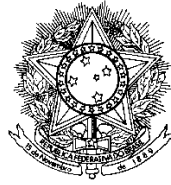
Ocorre que as notas de empenho que mencionam gastos com publicações legais no ano de 2012 – juntadas pela defesa dos representados às fls. 389/563 -, não comprovam que o incremento na publicidade do município era realmente necessário à administração. Os “atos legais” mencionados na sentença (fl. 589) sequer constam na página que o Município de São José das Missões mantém na *internet*, exceto aqueles relacionados ao Concurso Público nº 006/2012 e ao Processo Seletivo nº 06/2012, que restaram suspensos por determinação judicial.

Nesse eixo, leia-se a seguinte passagem das razões recursais do Ministério Público Eleitoral:

```

S"      >      >
/      ! 3 1
9      :
8 6      >

```



> P
3 9
3 "E" ,K * & H /,
K) "# /, @ "" L :9:474794:::>?995? O
& !P4 ::7:7>=57=49:794B4974::9Ç ! 3
3 3
\$
> > ;
0 \$ 3 > !\$ W C
8 ; 2 + ""
) * " H " " + "
' '(' 39 + .
Y"#7 + %@\7 A@6+ "6
O@0"? 7 3 b [. 4BBccc 3 B](#)
[B \\$ B \(-F . V E](#)

Portanto, o que se verifica é que o aumento de gastos com publicidade no ano de 2012 não encontra justificativa em necessidades efetivas da administração municipal, mas decorreu da divulgação de concursos públicos realizados com propósitos escusos e barrados na Justiça. De tal contexto, exsurge a caracterização da conduta vedada inculpada no inciso VII do art. 73 da Lei 9.504/97, não se podendo aceitar as publicações relacionadas com tais atos da administração como publicações legais, sejam obrigatórias ou convocatórias, na medida em que apenas tendentes a conferir uma aparência de normalidade e legalidade à realização de atos ilegais.

Ademais, assiste razão ao agente ministerial quando diz não ser necessária a demonstração de que a publicidade reverteu em prol dos representados, o que se presume a partir da própria caracterização do excesso.

É o entendimento já pacificado da jurisprudência, consoante o precedente do Eg. TSE:

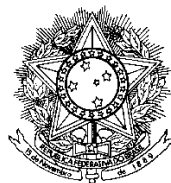
S; E 3 ?
4 # " / + " 2" "4 Q " " " 4
& H 4 . /, 4 4 8; (L =4?:>% =84
#H D + 4 & + H * 4 " ""



Y 3 1
 3 >
 9 9 . 1 3
 > 1
 P 3
 94 '+,## # +E , F .H 3
 * H * . " "
 + . " " ## + # " / + " 2"
 "4
 ? . 3 V
 ?6<@?7 67;6<#0% 6%6#J ?0% & ' (- 0 P & ' (-
)B (B'((? 2]?0+<#7< ;6D0+^0 20?J#+7
 ? 2]6?+0+" +6C67 "0 7#%C0
 ; 4 "8 = " 8 C " (HB('B'()
)H ?8J76 = ? 3 8 J76 C G J
 ; ") =

Neste ponto, colhe-se das razões recursais do Ministério Público Eleitoral, *in litteris*:

SO : =
 3 > L
 1 3 = 3
 ! 3 3 0 2
 3 2 \$
 \$ 3 \$> :
 >
 3
 9
 ; 9 P > 3 !
 0 2 7 8 9 2
 + " +
 . + 5" 5" *
 " " " "" " . D + " F
 " E" " (" (
 ('R S , + + 3 & Q TU



! ' V" + " 0 " + 2
 + " H 1 2 " (5 @
 1 + + D C
 + * + "" 0 "
 + " " 25 . &D
 1 H V(Grifos no original)

A propósito, o sempre elucidativo ensinamento de José Jairo Gomes³:
“tendo em vista que o bem jurídico protegido é a igualdade no certame, a isonomia nas disputas, não se exige que as condutas proibidas ostentem potencialidade para lesar as eleições ou desequilibrar o pleito. E seria mesmo descabida esta exigência, porquanto, sendo de extração constitucional, constitui ela requisito de outro ilícito, qual seja: o abuso de poder previsto no artigo 14, § 9º, da Lei Maior, e nos artigos 1º, I, 'd', e 19, ambos da Lei de inelegibilidades”.

Por tais razões, não há como deixar de reconhecer a prática de conduta vedada pelos representados, tendente, por si mesma, a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos no pleito eleitoral.

Quanto aos argumentos do recorrente acerca da necessidade de cassação do registro ou do diploma dos candidatos demandados, cabe destacar que a penalidade do § 5º do art. 73 da Lei das Eleições⁴ só é aplicável nos casos mais graves de condutas vedadas, mediante a análise da gravidade do fato e das consequências geradas à igualdade dos candidatos ao pleito.

Nesse eixo, leia-se a seguinte passagem de Rodrigo López Zilio⁵

S< . 3 > \$
 3 > 3 3 \$
 ! 3 .
 ! \$ > \$3 3
 1 P "
 3

³GOMES, José Jairo. *Direito Eleitoral*. 7ª ed. São Paulo: Atlas. 2011. p. 512.

⁴“§ 5º Nos casos de descumprimento do disposto nos incisos do caput e no § 10, sem prejuízo do disposto no § 4º, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma.”

⁵ ZILIO, Rodrigo López. *Direito Eleitoral*. Porto Alegre : Verbo Jurídico, 2012, p. 506.



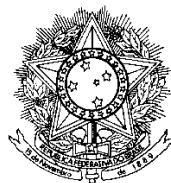
> ! \$ U
3
3 9 >
+ . 3
\$3 3 V

A matéria é pacífica no Tribunal Superior Eleitoral, verbis:

S? < 3 # / 6
J 7 ! > > :
3 - % & * G()B*- " * "" *
"+ H " + " + "" + " . H " , "
F " * + * 3
' < \$
9 3 3 \$
-- %
6 0 =
:
/ \$ > . 3
> 3
9 1 3 0 3 3 V
J76 = 0 3 ? ? & F*(' G ?
2 0?+0%" C6?7#0+# %6#J6 7 0?67 "86 ' B(FB>('

No caso dos autos, não se evidenciam circunstâncias que traduzam a repercussão expressiva ou maior benefício eleitoral alcançados pela conduta. Como já referido, para a cassação do diploma é preciso haver a demonstração da proporcionalidade entre a máxima sanção e a conduta praticada em favor do candidato, a fim de resguardar a draconiana medida de cassação para os casos em que a afetação da igualdade de oportunidades dos candidatos seja avultante.

Desta forma, apresenta-se desproporcional a cassação do registro ou diploma dos representados, mostrando-se suficiente a imposição da penalidade pecuniária.



III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, opina a Procuradoria Regional Eleitoral pelo parcial provimento do recurso.

Porto Alegre, 17 de maio de 2013.

FÁBIO BENTO ALVES

Procurador Regional Eleitoral

C:\Arquivos de programas\Apache Software Foundation\Apache2.2\htdocs\sistemas\conversor_pdf\tmp\hbkb68p1bmtbvs4su6v7_69544_2012_147_130523173039.odt